



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## **MENSAGEM N° 050/2012**

MENSAGEM N° 050/2012  
PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
ESTADO DO PARANÁ

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

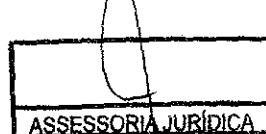
A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social à **Fundação Walderez Bertolin**.

Referida Fundação necessita desse auxílio financeiro para oportunizar a participação de cidadãos idosos no desenvolvimento de suas atividades através da UNATI – Universidade Aberta à Terceira Idade.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco,

  
ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 66 | 2012

Autoriza conceder subvenção social a Fundação Walderez Bertolin.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, no valor de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinqüenta reais) mensais, num total de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Fundação Walderez Bertolin**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

**09.00 Secretaria de Ação Social e Cidadania**  
09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
08.244.0024.2.202 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3.3.50.43.00.0000 Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000

**Art. 3º** A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

**Art. 4º** A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO VIGANÓ**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## **TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2012**

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado **1º CONCEDENTE** e a **Fundação Walderez Bertolin**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.493.232/0001-42, com sede na Rua Benjamin Borges do Santos, 21, Bairro Fraron em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor Eliseu Miguel Bertelli, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 451.804.589-00 e RG nº 3.321.214-3 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Arargiboa, 725, Apto 304, Bairro La Salle, **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), para atendimento a cidadãos idosos no desenvolvimento de suas atividades através da UNATI – Universidade Aberta à Terceira Idade. Para atingir o objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE**

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que imediatamente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
  - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
  - b) descrição completa do objeto a ser executado;
  - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
  - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
  - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
  - f) cronograma de desembolso;

## CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

## CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais);

- a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 2.334-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais), de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00	<b>Secretaria de Ação Social e Cidadania</b>
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0024.2.202	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL	
3.3.50.43.00.0000	Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000

## CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

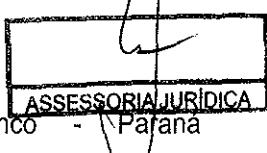
**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto da avença;
  - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



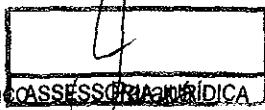
- c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

ELISEU MIGUEL BERTELLI  
Presidente

## TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_



ASSESSORIA JURÍDICA



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
**EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL**

TERMO N.º .../2012

ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO  
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 301251

Assunto : SOLICITACOES  
Subassunto: SOLICITACAO FAZ  
No. Processo : 301251  
Data Processo : 14/03/2012  
Requerente : FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN  
Fone : 3220-3058  
Identificador de processo (Internet) : B65474B

PATO BRANCO  
  
Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ  
HORA DO PROTOCOLO : 15:55:54

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse  
[www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br) no link Protocolo On-line.





## Fundação Walderez Bertolin

CNPJ 05.400.232/0001-42  
Registro de Atividade nº 21759 do Livro 5 RTD de Pato Branco PR Brasil.  
Edição Inicial não sujeita à Constituição Federal da 1988, Art. 150 VI, C.

- Apoio e Desenvolvimento da Arte Humana;
- Projetos Educativos, Culturais e Assistência Social;
- Fomento às Atividades Científicas e Culturais;
- Estimular a Investigação e Pesquisa Científica.



Ofício 07/2012 – FWB

Pato Branco, 09 de março de 2012.

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

Em relação a indicação do responsável pelas prestações de contas da Fundação Walderez Bertolin, informamos que a responsabilidade de prestar contas é atribuição do Presidente da Fundação, conforme Art. 20 de nosso estatuto, auxiliado pelos membros da Diretoria Executiva, conforme o Art. 38 do estatuto, onde isto poderá ser verificado pela cópia do estatuto que segue juntamente com toda a documentação necessária para solicitação de transferências voluntárias.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Eliseu Miguel Bertelli

Presidente Fundação Walderez Bertolin

Ao Sr. Mauro José Sbarain  
Secretaria Municipal de Finanças  
Prefeitura Municipal de Pato Branco  
Pato Branco - PR





Prefeitura Municipal de Pato Branco  
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Rua Teófilo Augusto Loyola, esquina c/ Dez de Maio, nº 264 - Bairro  
Sambuaro - CEP 85502-480 Fone: 0\*\*46 3225-5544  
Pato Branco - Paraná  
e-mail: [asocial@patobranco.pr.gov.br](mailto:asocial@patobranco.pr.gov.br)



## A T E S T A D O

A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, no uso de suas atribuições, declara para os devidos fins e a quem possa interessar, que a **Fundação Walderez Bertolin**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.493.232/0001-42, com sede na Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 21 - bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, encontra-se em pleno e regular funcionamento nos últimos 03 (três) anos, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente:

Pato Branco, 14 de março de 2012.

  
Neuza Maria Viganó

Secretaria Municipal de Ação Social Cidadania





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.493.232/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/01/2003
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO WALDEREZ BERTOLIN		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R BENJAMIN BORGES DOS SANTOS	NÚMERO 21	COMPLEMENTO
CEP 85.503-350	BAIRRO/DISTRITO FRARAO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 12/3/2012 às 10:20:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/03/2012

[Voltar](#)





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 2.628, DE 2 DE JUNHO DE 2006.**

**Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Fundação Walderez Bertolin.**

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Fundação Walderez Bertolin, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.493.232/0001-42, com sede e foro na Rua Benjamin Borges dos Santos, em Pato Branco, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** A entidade referida no artigo 1º se obriga a atender às legislações específicas que disciplinam a atuação das instituições declaradas de utilidade pública municipal.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 33/2006, de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 2 de junho de 2006.

  
ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal





# FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN

## ESTATUTOS

### CAPITULO "I" DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

**Art. 1º** - A FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza fundacional, com fins de assistência social, educativos, ecológicos, científicos, culturais, artísticos, de defesa de direitos difusos, que não distribui resultados, com prazo de duração indeterminado, neste estatuto denominada simplesmente Fundação, se regerá por este Estatuto, pela legislação aplicável e pelas normas complementares que venham a ser editadas pelos seus Órgãos, nos limites de suas atribuições.

**§ 1º** - A Fundação tem sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, sita a Rua Benjamin Borges dos Santos, número 21 e poderá ter representação em outros Municípios do País.

### CAPITULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** - A Fundação tem por seus objetivos, de acordo com a vontade do Instituidor, a saber, o amparo e desenvolvimento do ser humano, principalmente os sem recursos, promovendo, a seu critério, o seu crescimento social através de programas de assistência social e ensino em todos os níveis e suas modalidades, de projetos educacionais, culturais, esportivos, de lazer, de saúde, de comunicação social, de meio ambiente e ecologia, de defesa de interesses difusos, de iniciativa própria ou de apoio a terceiros, contemplada como de interesse social, bem como desenvolvimento de projetos nas áreas já citadas, e para melhor atingir estes objetivos, dentro da legislação vigente, poderá:

**I** – Desenvolver e executar projetos nas áreas de Educação e Assistência Social conforme previstos nos artigos 6 e 203 da Constituição Federal do Brasil de 1988, Moral, Cívica, Comunicação Social, Cultura, Cinema, teatro, música, coral, Esportes, Saúde, Meio-Ambiente, Tecnologia, Telecomunicações, Transportes, Turismo e Lazer, visando o aperfeiçoamento da pessoa humana em geral e, em particular infas e superdotados;

**II** – Fundar, administrar e incentivar Clínicas, Hospitais, ambulatórios, casas geriátricas e gerontológicas e organizações da área de saúde e educação como creches, educação infantil, escolas fundamentais e de nível médio, faculdades centros universitários e universidades, conforme definidos na Lei de diretrizes da educação e outros cursos profissionalizantes e correlatos, mesmo à distância;

**III** – Promover e estimular a investigação e pesquisas científicas nos campos e áreas de: Educação, Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Biológicas, Saúde, Engenharia, Reflorestamento, Manejo dos Recursos Naturais e Meio Ambiente, informática, Telecomunicações e Eletricidade, visando a interação da pessoa humana com os avanços científicos, culturais e tecnológicos;



IV – Elaborar e executar projetos na área de Apoio e Valorização da vida de todas as pessoas;

V – Realizar convênio de Assistência Mútua com empresas que ainda não disponham de organização assistencial própria;

VI – Em sua finalidade educativa, a Fundação, propõe-se a contribuir para a melhoria do ensino e qualidades inerentes em todos os níveis e auxiliar no processo de melhoria da formação da cidadania;

VII – Conceder bolsas de estudos;

VIII – Promover interna e externamente as potencialidades artísticas do Estado, mediante a produção e emissão de programas voltados para este fim;

IX – Suprir os órgãos governamentais federais, estaduais, municipais e outras organizações não governamentais, empresas públicas e privadas, da divulgação institucional acessória de que os mesmos necessitem;

X – Promover, divulgar, colaborar e executar programas de interesse comunitário;

XI – Promover, divulgar, colaborar e executar eventos de interesse dos Municípios e Estados da Federação;

XII – Promover campos de estágio prático para estudantes de instituições legalmente constituídas;

XIII – Promover, fomentar, apoiar e realizar atividades de educação, religiosas e ecumênicas sem distinção de credo ou raça;

XIV – Produzir e/ou expor material artístico, cultural e destinados à melhoria das artes;

XV – Incentivar a pesquisa e trabalho no Brasil ou exterior a autores, artistas e profissionais brasileiros, ou estrangeiros;

XVI – Editar e comercializar obras relativas às ciências humanas, da saúde, às letras, às artes e outras de cunho científico;

XVII – Incentivar, produzir e realizar programas e atividades na área de informática, para uso próprio, e/ou mediante convênio ou indenização;

XVIII – Patrocinar e/ou realizar excursões, festivais de artes, espetáculos teatrais, de danças, de folclore, de música, de ópera, de esportes e atividades congêneres;

XIX – Fornecer recursos para o fundo de Promoção Cultural da Secretaria Nacional da Cultura ou artísticos destinados ao aperfeiçoamento, especialização ou formação de pessoal;

XX – Incentivar e realizar pesquisas no campo das artes e da cultura;

XXI – Fornecer, gratuitamente, passagens para transporte de artistas, bolsistas, pesquisadores, professores ou conferencistas, esportistas, brasileiros ou estrangeiros, quando em missão de caráter cultural, científico ou tecnológico, no país ou no exterior, assim reconhecidas pelo Ministério da Cultura ou seu sucedâneo;

XXII – Outras atividades assim consideradas pelo Ministério da Cultura;

XXIII – Doar livros e incentivar bibliotecas de acesso público;

XXIV – Conferir títulos honoríficos;

XXV – Implantar central de serviços gráficos, cibernética, telecomunicações e congêneres, para atender às necessidades da Fundação e prestar serviços a terceiros mediante indenizações;

XXVI – Implantar laboratórios de gravação e edição em áudio e vídeo, como também produções cinematográficas, coberturas de eventos, externas, produções comerciais, elaboração de projetos à execução de programas capaz de atender as necessidades da Fundação e prestar serviços a terceiros mediante indenizações;



XXVII – Estabelecer convênio, comodatos, contratos, protocolos, com entidades públicas e privadas, Fundações e outras organizações não governamentais para realizar ação social, quaisquer uma das atividades da Fundação;

XXVIII – Incentivar, fundar e/ou administrar creches, albergues e outras atividades de natureza social, educacional e cultural;

XXIX – Fundar e/ou administrar organismos destinados à preservação da Flora e Fauna, bem como instalação de granjas, jardins botânicos, agricultura biodinâmica e congêneres;

XXX – Fornecer recursos físicos e técnicos, bem como incentivar e desenvolver programas de preservação do meio ambiente;

XXXI – Prestar serviços de consultoria, execução de projetos e Assessoria técnica e educacional mediante contratos, convênios e acordos com profissionais liberais, instituições públicas e privadas, organizações não governamentais em geral de caráter nacional e internacional, tanto direta quanto indiretamente;

XXXII – Cessão, por meio de convênio, de pessoal especializado nas diferentes áreas de sua formação, mediante indenização correspondente;

XXXIII – Implantar e administrar cooperativa de consumo ou outra forma de desenvolvimento de atividade econômica, destinada à venda de produtos alimentícios, vestuário e quaisquer outros artigos, visando menor custo aos assistidos e conveniados e à população em geral, os excedentes, sempre mantendo residual positivo para manutenção dos objetivos da Instituição.

XXXIV – Realizar trabalhos de pesquisa e extensão, podendo para tanto, instalar laboratórios, centros de documentação e meios de observação científica, bem como promover a divulgação de resultados;

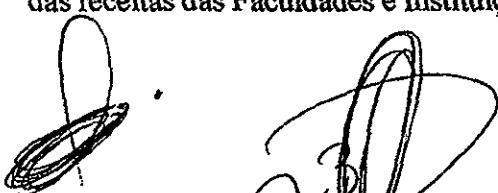
XXXV – Executar serviços de Rádio Difusão sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais.

XXXVI - Prestar serviços gratuitos a comunidade.

### **CAPITULO "III" DO PATRIMÔNIO**

**Art. 3º - o Patrimônio da Fundação compõe-se de:**

- a) da doação inicial dos Instituidores, nos termos da escritura de constituição;
- b) dos resultados operacionais de serviços prestados a terceiros;
- c) dos donativos;
- d) das doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- e) dos bens móveis e imóveis, títulos públicos que venha a possuir;
- f) da participação por acionista de quaisquer sociedades por ações;
- g) dos produtos de operações de crédito para financiamento de suas atividades;
- h) das rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- i) do usufruto que lhe forem concedidos;
- j) de juros bancários e outras receitas de capital;
- k) das rendas de seus serviços ou rendas eventuais.
- l) das receitas das Faculdades e Instituições por ela mantida.



m) Dos resultados inerentes do desenvolvimento de qualquer atividade econômica, própria Fundação, em seu próprio nome ou em associação com terceiros, em que se envolvido parte do patrimônio da Fundação, para geração de mais recursos que deverão ser re-investidos e ou aplicados nos objetivos da Fundação;

§ 1º - A Fundação não poderá distribuir lucros ou dividendos, devendo, se apresentar *superávit*, em suas contas, aplicar o resultado integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais e no aumento do patrimônio.

§ 2º - Os cargos dos órgãos de Conselho da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, com ressalva da possibilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor da Fundação e dentro de sua finalidade e terão suas relações diretivas reguladas por Contrato de Trabalho Voluntário, não remunerado.

§ 3º - Não se confundem os cargos de Conselheiros da Fundação, com as dos dirigentes pessoas físicas que exerçam funções ou cargos de gerência ou de chefia interna na Fundação, seus órgãos ou controladas. A elas, gerentes e chefes, poderão ser atribuídas remunerações, de acordo com o mercado, tanto em relação à função ou cargo de gerência, de direção, quanto a outros serviços prestados à Instituição e terão suas relações trabalhistas remuneradas e asseguradas na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

## CAPITULO "IV" DOS COMPONENTES

**Artigo 4º.** A Fundação terá as seguintes categorias de componentes:

- I – INSTITUIDORES;**
- II – COOPERADORES;**
- III – BENEMÉRITOS;**
- IV – HONORÁRIOS;**

**§ 1º.** São Instituidores as pessoas físicas ou jurídicas que instituíram a Fundação ou ingressarem posteriormente nesta categoria, na forma prevista no Artigo 8 parágrafo primeiro;

**§ 2º.** São Cooperadores as pessoas e/ou entidades que venham a associar-se à Fundação mediante prévio consentimento do Conselho Deliberativo e que contribuam de uma só vez ou em parcelas, com doação em espécie ou em bens, prestem serviços, ou contribuem de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação.

**§ 3º.** São Beneméritos aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo da Fundação, prestarem serviços a esta entidade, à arte, à educação, à cultura, à ciência, à tecnologia, à Nação e à humanidade, definidas em graus no Regimento Interno.

**§ 4º.** São Honorários aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo da Fundação, façam jus a essa honraria.

**§ 5º.** Quanto aos componentes e quadro de pessoal da Fundação observar-se-á o seguinte:  
1º - o quadro de pessoal será sempre constituído de, ao menos, 2/3 – dois terços – de trabalhadores brasileiros;



2º - a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Fundação caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.



## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 5º.** Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos, a Fundação terá a seguinte organização básica:

- I – CONSELHO DE INSTITUIDORES;
- II – CONSELHO DELIBERATIVO;
- III – PRESIDÊNCIA;
- IV – CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO;
- V – CONSELHO FISCAL;
- VI – DIRETORIA EXECUTIVA.

**Artigo 6º.** A investidura dos cargos de Direção dos Conselhos se dará mediante assinatura do termo de posse nas atas das assembléias em que forem eleitos ou especialmente convocadas para esse fim.

**Artigo 7º.** Não serão remunerados, por qualquer forma, os cargos de Conselheiros e não se distribuirão lucros, bonificações ou vantagens a Conselheiros ou diretores, sob qualquer forma ou pretexto.

### SEÇÃO I DO CONSELHO DE INSTITUIDORES

**Artigo 8º.** A Assembléia Geral do Conselho de INSTITUIDORES é órgão soberano da Fundação, constituído pelos associados, instituidores, juridicamente capazes, com a finalidade de eleger os demais Conselhos, apreciar relatórios, balanços, dentre outras:

§ 1º. Os Mandatos dos Conselheiros Instituidores se extinguirão com a renúncia, ou com o falecimento de seus ocupantes e em casos de vacância no Conselho de Instituidores, seus membros remanescentes, por maioria de 2/3, poderão escolher e designar substitutos, bem como admitir e demitir outros membros nesta categoria, sendo assegurado aos descendentes diretos dos Instituidores, o direito de serem admitidos na categoria de instituidores, mediante aprovação desse Conselho, caso não haja impedimento moral ou legal, para tal;

§ 2º. O Conselho de Instituidores reunir-se-á, em caráter ordinário uma vez por ano em data a ser escolhida por seus membros e, extraordinariamente sempre que convocado.

§ 3º. O Conselho de Instituidores terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelos seus membros na forma do Regimento Interno, com mandato de cinco anos.

**Artigo 9º.** Compete ao Conselho de Instituidores, por seu Presidente:





- I – Zelar e velar pela união, integridade e vitalidade da Fundação, em toda e qualquer hipótese;
- II – Intervir no Conselho Deliberativo, Fiscal, de Programação e na Diretoria Executiva ou seus órgãos quando necessário para salvaguarda da união, integridade e vitalidade da Fundação;
- III – Em caso de acefalia em qualquer órgão normativo, deliberativo ou executivo, designar os seus titulares até a realização de eleições para preenchimento dos respectivos cargos;
- IV – Decidir sobre a transferência de sua sede, para qualquer local, podendo ser feita a qualquer tempo e lugar;
- V – Submeter ao Conselho de Instituidores para decidir como instância final interna, em qualquer litígio ou votação em que não fique devidamente solucionada em instância inferior.
- VI – Eleger a cada três anos os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Programação além do Presidente da Fundação e em caso de vacância de cargos, extraordinariamente os seus substitutos, para os mandatos tampões.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 10.** O Conselho Deliberativo é o órgão normativo, deliberativo e de controle de Administração, composto por membros do Conselho de Instituidores e de até mais 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, designados pelos instituidores mais antigos que poderão substituí-los de acordo com as leis, normas e regulamentos e terão mandato de três anos, permitida a recondução, na proporção de um membro efetivo para cada Conselheiro Instituidor mais antigo na Fundação.

**Artigo 11.** Os Conselheiros Instituidores são membros natos do Conselho Deliberativo e gozam das mesmas prerrogativas conferidas por este Estatuto aos Conselheiros Efetivos do Conselho Deliberativo.

**§ Único.** Os Conselheiros Instituidores não estão obrigados ao comparecimento das sessões do Conselho Deliberativo, mas quando presentes, terão seus votos considerados para efeito da decisão e quorum previstos neste Estatuto.

**Artigo 12.** O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito por seus pares na reunião de instalação.

**Artigo 13.** Os membros do Conselho Deliberativo que não comparecerem à sessão, serão substituídos pelos suplentes presentes ou convocados previamente.

**Parágrafo único.** Os membros suplentes, presentes às sessões e que não estiverem substituindo membros efetivos, participarão dos trabalhos, sem direito a voto.

**Artigo 14.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em caráter ordinário nos meses de abril e novembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado, sendo seus trabalhos dirigidos pelo seu Presidente e na ausência ou impedimento, pelo Presidente da Fundação.





**Artigo 15.** O Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente, pelo Presidente da Fundação, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) de seus integrantes.

**Artigo 16.** As reuniões citadas no artigo anterior só se efetivarão por edital de convocação, fixado na sede da Fundação, publicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas designando local, forma, dia e hora da reunião, ou por correspondência a cada um dos membros do Conselho Deliberativo, devidamente protocolados.

**Artigo 17.** As deliberações serão votadas em escrutínio secreto ou aberto conforme decisão do Presidente do Conselho, segundo se tratar a matéria a ser deliberada, com voto igualitário para cada integrante, sendo aprovada por maioria simples, exercendo o Presidente, o voto Minerva.

**Artigo 18.** Compete ao Conselho Deliberativo em reunião ordinária:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II – Eleger os integrantes da Diretoria Executiva entre os indicados pelo Presidente da Fundação;
- III – Deliberar sobre a criação, extinção e absorção de outras entidades bem como normatizar seu funcionamento;
- IV – Definir as diretrizes básicas e os planos de ação da Fundação;
- V – Aprovar, até 30 de abril de cada ano, o Relatório das Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral da Fundação do exercício anterior e deliberar sobre os mesmos, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal;
- VI – Aprovar, até 30 de novembro de cada ano, o orçamento da Fundação, e as alterações propostas no decurso da execução orçamentária para o exercício seguinte;
- VII – Aprovar os Regimentos Internos da Fundação;
- VIII – Decidir, observando o “quorum” especial previsto neste Estatuto, sobre a alienação, sub-rogação ou aquisição de bens imóveis, atendidas as finalidades da Fundação, em observância das exigências legais e administrativas;
- IX – Conferir prêmios e títulos honoríficos.

### SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

**Artigo 19.** O Presidente da Fundação, eleito pelo Conselho de Instituidores, entre seus membros ou não, brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, terá o mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

**Artigo 20.** Compete ao Presidente, por si ou por seu representante legal:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II – Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo e nas relações com terceiros;
- III – Convocar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva, o Conselho de Programação e o Conselho Fiscal;
- IV – Instaurar inquérito administrativo;





- V – Movimentar depósitos bancários e aplicações financeiras;
- VI – Assinar convênio e contratos;
- VII – Nomear, admitir, licenciar, exonerar ou demitir auxiliares e funcionários remunerados ou não;
- VIII – Criar dentro da estrutura básica da Fundação, os Departamentos ou órgãos auxiliares para atendimento das atividades correspondentes, nomeando e/ou contratando livremente os seus titulares;
- IX – Praticar todos os demais atos necessários à administração da Fundação que, de acordo com o presente Estatuto não sejam da competência de outros órgãos.

§ 1º. O Presidente da Fundação assinará em conjunto com um Diretor Administrativo, todos os documentos de natureza bancária, financeira e patrimonial

§ 2º. O Presidente da Fundação apresentará até 28 de fevereiro do ano seguinte, ao Conselho Fiscal, relatório de Prestação de Contas.

**Artigo 21.** O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em caso de vacância, falta, licença ou impedimento não se entendendo por impedimento, ausência inferior a 30 dias.

§ Único. O Vice-Presidente será designado pelo Presidente dentre os componentes da Diretoria Executiva.

**Artigo 22.** Ao Vice-Presidente caberá exercer as funções que forem delegadas pelo Presidente.

#### **SEÇÃO IV DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO**

**Artigo 23.** O Conselho de Programação será constituído pelo Presidente da Fundação e até 4 (quatro) Conselheiros eleitos pelo Conselho de Instituidores.

§ Único. O Conselho de Programação é criado para atender a dispositivo legal, concernente à Legislação de Telecomunicações e só será composto para o funcionamento das Emissoras de Radiodifusão.

**Artigo 24.** Os integrantes do Conselho de Programação serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Artigo 25.** Ao Conselho de Programação compete:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II – Analisar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas produzidos;
- III – Aprovar a programação de divulgação, observando as normas da ABNT e da Legislação Pertinente;
- IV – Submeter à Diretoria, proposta de convênios e contratos, objetivando-se intercâmbio de programações, revistas, jornais e outros veículos de divulgação;
- V – Apreciar anualmente o relatório das atividades desenvolvidas no exercício;
- VI – Interagir com o “Sistema Nacional de Rádio e Televisão Educativa” visando a melhor integração e a concretização dos objetivos da instituição.





**Artigo 26.** O Conselho de Programação reservará o mínimo de 20% (vinte por cento) de sua programação para uso facultativo dos Ministérios da Educação, Cultura ou seus sucedâneos, 20% (vinte por cento) para divulgação facultativa de programas de outras instituições participantes ou não da Fundação, obedecidos sempre aos objetivos estabelecidos e à política adotada pelos órgãos governamentais, e o restante para uso exclusivo da Fundação.

§ 1º. Os serviços de Radiodifusão obedecerão às normas emanadas do Ministério das Comunicações, do Ministério da educação e as estabelecidas pelo Conselho de Programação da Fundação.

§ 2º. Será mantida à disposição do MEC ou, o órgão competente, a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

§ 3º. Será permitido, a qualquer tempo, a estabelecimentos de Ensino Superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação mediante Convênio e/ou Acordo a ser firmado entre as partes.

**Artigo 27.** O Conselho de Programação se reunirá, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da Fundação.

**Artigo 28.** O Conselho de Programação funcionará com a presença de 2 (dois) integrantes no mínimo, além de seu Presidente e, suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

**Artigo 29.** O integrante que faltar, sem motivos justificados, a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas, perderá o mandato e será substituído por outro eleito na forma prevista nos artigos 23 e 24;

**Artigo 30.** O Conselho de Programação é presidido pelo seu Presidente, e na falta ou impedimento, por Vice-Presidente por ele designado dentre os componentes da Fundação;

## SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 31.** O Conselho Fiscal é constituído de até 3 (três) membros titulares e mais 3 (três) suplentes, designados pelo Conselho de Instituidores para um mandato de 3 (três) anos e os suplentes sucederão os titulares no caso de vacância, a convite do Presidente do Conselho de Instituidores e será presidido para fins de relações com os demais órgãos da Fundação, por um dentre os membros titulares, aclamado pelos demais.

**Artigo 32.** Não poderão ser designadas para o Conselho Fiscal, pessoas que exerçam funções executivas de outro órgão da Fundação.

**Artigo 33.** Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Promover a elaboração de normas contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais;
- II – Solicitar e auxiliar a Instituição de Auditoria externa, quando necessário;

RR  
AII





- III – Apreciar o Plano de Contas, os modelos de balancetes, balanço anual, orçamento geral e de outros demonstrativos contábeis e financeiros;
- IV – Apreciar orçamentos para o exercício seguinte;
- V – Lavrar no livro de “Atas e Pareceres” do Conselho Fiscal os resultados dos exames a que proceder;
- VI – Examinar periodicamente, e sempre que achar conveniente e/ou por solicitação do Conselho Deliberativo, os Livros contábeis e papéis de escritura da Fundação e a situação de Caixa;
- VII – Apresentar ao Conselho Deliberativo, no máximo até o último dia de março de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação do exercício anterior, apresentado pela Presidência.

**Artigo 34.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada semestre, para tomar conhecimento da documentação contábil, orçamentária, financeira e técnica que de acordo com as normas vigentes, lhe devam ser apresentadas, bem como apreciar as matérias submetidas à sua deliberação.

**§ Único.** Reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Fundação.

**Artigo 35.** O Conselho Fiscal funcionará com a presença de todos os integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

**§ Único.** O membro do Conselho que faltar, sem motivo justificado a 4 (quatro) reuniões consecutivas perderá o mandato, sendo substituído por um suplente, na forma prevista no artigo 31.

## SEÇÃO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 36.** A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente da Fundação e até mais 4 (quatro) Diretores escolhidos pelo Presidente da Fundação e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**§ Único.** A atribuição de cada Diretor será estipulada em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 37.** Os participantes da Diretoria Executiva serão eleitos por um mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições para o mesmo cargo.

**Artigo 38.** À Diretoria Executiva compete:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II – Programar, organizar, dirigir, orientar e gerir atividades ordinárias da Fundação e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal;
- IV – Propor ao Conselho Deliberativo as alterações que se mostrem necessárias no decurso da execução orçamentária;
- V – Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e as resoluções do Conselho Deliberativo;





VI – Autorizar a contratação e dispensa de pessoal administrativo, organizando e atualizando o respectivo quadro e remuneração;

VII – Propor à Presidência, a constituição de procuradores para atos específicos e a delimitação dos poderes a serem outorgados;

VIII – Elaborar, anualmente, o relatório de atividades da Fundação, respectivos balanços geral e patrimonial, demonstrativo da receita e despesas e inventário de bens, e encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até 31 de março de cada ano;

IX – Aprovar propostas e celebrar contratos, para prestação de serviços no mesmo âmbito dos objetivos da Fundação, com pessoas físicas e/ou jurídicas estranhas a esta;

**Artigo 39.** A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

**Artigo 40.** A Diretoria Executiva deliberará com a presença de 2 (dois) integrantes, no mínimo, além do Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, exercendo o Presidente o voto de Minerva.

## CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Artigo 41.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 42.** Até 30 de outubro de cada ano, a Diretoria apresentará ao Conselho Fiscal, a proposta orçamentária para o ano seguinte. A proposta orçamentária será consubstanciada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

**§ 2º.** O Conselho Fiscal terá até o dia 30 de novembro de cada ano para apreciar a proposta orçamentária de capital e de operação.

**§ 3º.** O Conselho Deliberativo, terá até o dia 31 de dezembro, de cada ano, para aprovar a proposta orçamentária, com base no parecer do Conselho Fiscal.

**§ 4º.** Aprovado o orçamento e/ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

**Artigo 43.** Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em outro título de acordo com a apreciação sugerida pelo Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo da Fundação.

**Artigo 44.** A Prestação Anual de Contas encaminhado ao Conselho Fiscal, no mínimo conterá os seguintes elementos:

- I – Balanço Patrimonial;
- II – Balanço Econômico;
- III – Balanço Financeiro;
- IV – Quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada;





## V – Balanço Social.

§ 1º. Depois de apreciados pelo Conselho Fiscal, o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral, serão encaminhados ao Conselho Deliberativo e ao Conselho de Instituidores.

§ 2º. Após apreciação e consequente aprovação pelo Conselho Deliberativo, o balanço geral e o balanço Social serão encaminhados ao Ministério Público da Comarca Sede da Fundação.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 45.** Os Diretores Administrativos da Fundação são juridicamente responsáveis pelos atos lesivos que causem à instituição, bem como pelos que, nas mesmas condições causem a terceiros, agindo nesta qualidade.

**Artigo 46.** Será mantida à disposição do MEC ou, o órgão competente, a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

**Artigo 47.** Será permitida, a qualquer tempo, a estabelecimentos de Ensino Superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação mediante Convênio e/ou Acordo a ser firmado entre as partes.

**Artigo 48.** Os membros da Fundação não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelos órgãos dirigentes, ressalvadas as responsabilidades de bens patrimoniais.

**Artigo 49.** O Presidente da Fundação e os integrantes do Conselho Deliberativo, Fiscal, do Conselho de Programação e da Diretoria, aguardarão, no exercício dos seus cargos, a posse dos respectivos substitutos.

**Artigo 50.** O pessoal empregado da Fundação, fica sujeito ao regime da Legislação Trabalhista vigente.

**Artigo 51.** A Fundação é obrigada a comunicar ao Ministério Público da Comarca de sua Sede, quaisquer alterações em seus Estatutos e dados cadastrais.

**Artigo 52.** Para alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma:

I – Tenha a aprovação da maioria simples dos Conselheiros Instituidores;  
II – Seja deliberada por maioria absoluta dos votos dos integrantes do Conselho Deliberativo;

III – Não contrarie os fins da Fundação;

IV – Tenha Parecer favorável do Ministério das Comunicações, se alterados artigos ou itens referentes aos serviços de radiodifusão;

V – Seja aprovada pelo Ministério Público da Comarca de sua Sede.

**Artigo 53.** Verificada a impossibilidade do cumprimento de suas finalidades, depois de prévia anuência do Ministério Público da Comarca de sua Sede, a Fundação extinguir-se-á





mediante o voto da maioria absoluta dos componentes que constituírem, na Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** – Caberá ao Presidente do Conselho de Instituidores a função de liquidador da Instituição, tomando posse na mesma assembléia que decidir pelo feito e extinguindo-se suas funções quando da homologação da transferência do patrimônio residual a outra Instituição, pelo Ministério Público da Comarca da Sede da Fundação, funções estas, que poderão ser delegadas a terceiros, por sua responsabilidade, mediante remuneração de acordo com o mercado, suportada pelo patrimônio remanescente.

**Artigo 54.** Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação será destinado à entidade congênere, de livre escolha do liquidador, com a aprovação do Ministério Público da Comarca da Sede da Fundação ou na sua falta, para entidade pública que o destine e aplique dentro dos fins previstos neste Estatuto, de preferência com sede na mesma Comarca da Fundação ou de atuação no Estado onde estiver sediada a Fundação.

**Artigo 55.** Os cargos de Diretoria, Administração e Conselho relacionados com o Serviço de Radiodifusão, serão exercidos exclusivamente por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações ou outro poder concedente sucedâneo, bem como este estatuto, no que concerne ao controle do Ministério das Comunicações, só poderá ser alterado com o prévio e expresso consentimento deste ou seu sucedâneo.

**Artigo 56.** As dúvidas ou omissões do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, dentro do espírito das normas nele contidas e dos preceitos da lei aplicável, como instância inicial e pelo Conselho de Instituidores como instância final.

**Artigo 57.** Até 90 (noventa) dias subsequentes à legalização deste estatuto, o Presidente do Conselho de Instituidores promoverá a constituição dos seus órgãos de administração e fiscalização observando o disposto no presente Estatuto.

§ Único. Os instituidores convocarão o Conselho Deliberativo para eleição do seu Presidente, de acordo com o disposto no Artigo 12, bem como para a eleição do Conselho de Programação, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 58.** O tempo que restar para completar o ano civil em que forem instalados os órgãos de administração e fiscalização da Fundação, será acrescido aos prazos normais de seus mandatos, que se contarão a partir do primeiro dia de janeiro do ano seguinte

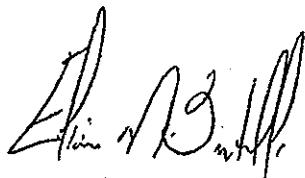
**Artigo 59.** O presente Estatuto passará a vigorar quando for devidamente registrado com a respectiva ata no Cartório de Registro de Títulos e Documentos acompanhado do parecer de aprovação do Ministério Público da Comarca da sede da Fundação.

Este estatuto foi aprovado pelo Exelentíssimo Sr. Promotor de Justiça de Fundações da Comarca de Pato Branco, conforme certidão anexada à escritura de Instituição e que vai registrada como anexo desta junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Pato Branco, e em 14 de novembro de 2002, pela Assembléia de Constituição da Fundação.





Presidente da Assembléia - JOÃO CARLOS RIBEIRO PEDROSO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 12/R 1.279.026 SC e do CPF 251.054.189-72, residente e domiciliado à Rua Tocantins, 889, apto 101, cep 85504-030, em Pato Branco – Paraná; Presidente do Conselho de Instituidores e Vice Presidente da Fundação, cargos em que toma posse neste ato.



ELISEU MIGUEL BERTELLI, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG 3.321.214-3 e CPF 451.804.589-00, residente e domiciliado à Rua Xingú, 345, cep 85.501-230, Pato Branco PR; Vice Presidente do Conselho de Instituidores e Presidente da Fundação e Secretário interino da Fundação, cargos em que toma posse neste ato.

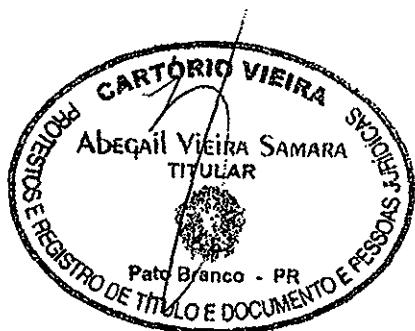


ANA LAURA BERTELLI Secretária da Assembléia.



DR. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA = OAB 21.549 PR



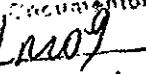


**CARTÓRIO VIEIRA**  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO  
SCB MICROFILME N° 31990  
PATO BRANCO 23 JAN. 2003  
Abigail Vieira Senna - Oficial  
Jaqueline Saprara / Maria Cristina Feiske - Escrivente  
Tel.: (46) 225-2455 - Pato Branco - PR

R. L. 103 - 100 - 12

DET. B.C.C. - AN. COTEC. - REGISTRO: 919103 Lmo9

20 JAN 2003

Em, 

**DIR. ANTONIO VERONESI  
DISTRIBUIDOR**

**REGISTRO DE DOCUMENTOS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA MUNICIPAL**





## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DE INSTITUIDORES, ANO 2011, SIMULTÂNEA COM A PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, ANO 2011, DA FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano calendário da era Cristã de dois mil e onze, em auditório cedido nas instalações da FADEP em Pato Branco - PR, reuniram-se em assembléia, os cidadãos que assinaram o Livro de presenças, convocados que foram, verbalmente, pelo Sr. JOÃO CARLOS RIBEIRO PEDROSO, Presidente do Conselho Instituidor da Fundação, com o seguinte propósito e ordem do dia:

- 1 – Apresentação dos candidatos à renovação do Conselho Deliberativo, pelos Instituidores, conforme artigo 9 inciso VI dos Estatutos;
- 2 – Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo, seu Presidente e Vice Presidente, conforme artigo 9 inciso VI dos Estatutos;
- 3 – Instalação do Conselho Deliberativo e Posse dos Membros, transformando a Assembléia para simultânea com Primeira Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo;
- 4 – Eleição dos demais membros da Diretoria Executiva, conforme artigo 18 inciso II;
- 5 – Eleição dos membros do Conselho Fiscal, conforme artigo 31;
- 6 - Assuntos Gerais;

Conhecidos entre si, identificados por suas ideologias e pensamentos, os presentes aclamaram para dirigir os trabalhos como Presidente da Assembléia, o Sr ELISEU MIGUEL BERTELLI, que convidou a mim, Jaquiline Krassowski, para Secretariar a Assembléia.

Iniciados os trabalhos, cuja pauta e objetivos já haviam sido debatidos pelos presentes, pelos meios de comunicação que lhes são particulares o Sr. Presidente da Assembléia tomou a palavra passando ao item 1 da ordem do dia:

1 - Apresentação dos candidatos ao Conselho Deliberativo, pelos Instituidores, conforme artigo 9 inciso VI dos Estatutos, o Sr. Presidente fez a leitura do Edital onde constavam os nomes e qualificações dos mesmos, aqui transscrito, sendo: Erlon Fernando Ceni de Oliveira, brasileiro, advogado, casado, residente em Pato Branco, à rua Dr. Silvio Vidal, 458, cep 85505-050, portador do RG 4.508.514-7 e do cpf 761.909.199-87; Ricardo Pedroso, brasileiro, solteiro, administrador, residente em Palmas, à rua Bispo Dom Carlos, 757, Edif. Kluge, cep. 85555-000, portador do RG 6.627.723-2 e do cpf 027.359.639-00; Jaquiline Krassowski, brasileira, separada, contadora, portadora do RG 5.973.730-9 e do cpf 007.480.109-04, residente e domiciliado à rua Sete de Setembro, 424, cep 85506-040, residente e domiciliada em Pato Branco PR; Jiane Kelli Petrykoski Hermes, brasileira, casada, contadora, residente em Pato Branco, à rua Nereu Ramos, 1075, Ap. 101, cep. 85504-320, portadora do RG 6.038.104-6 e do cpf 014.894.939-80; Diorgenes Bertolin, brasileiro, casado, administrador, residente em Palmas, à rua Dr. Bernardo Ribeiro Viana, 1244, ap. 202, cep. 85555-000, portador do RG 12-c 3.407.063 e do cpf 027.386.819-56. Passado entao ao item 2 – Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo, seu Presidente e Vice Presidente, conforme artigo 9 inciso VI dos Estatutos, foram todos os nomes apresentados submetidos à votação, tendo a assembléia decidido por aclamação unânime dos indicados. Em seguida, passou-se à escolha do Presidente e do Vice Presidente do Conselho Deliberativo, sendo aclamados por unanimidade para Presidente do Conselho Deliberativo o Conselheiro Ricardo Pedroso e para Vice Presidente do Conselho Deliberativo Erlon Fernando Ceni de Oliveira, todos com mandato até 31 de dezembro de 2014, na forma prevista no artigo 8 inciso VI, do estatuto. Passado entao ao item 3 - Instalação do Conselho Deliberativo e Posse dos Membros, transformando a Assembléia para simultânea com Primeira Assembléia

Rua Benjamin Constant, 1000 - Centro - Pato Branco - PR - Fone/Fax: (43) 3203-3000 - Caixa Postal 2421 - CEP 85.000-350 - Pato Branco - Paraná  
Assinado em Pato Branco - PR - em 05 de Março de 2012

ÓFICIO DE NOTA DE AUTENTICAÇÃO  
Assinado em Pato Branco - PR - em 05 de Março de 2012

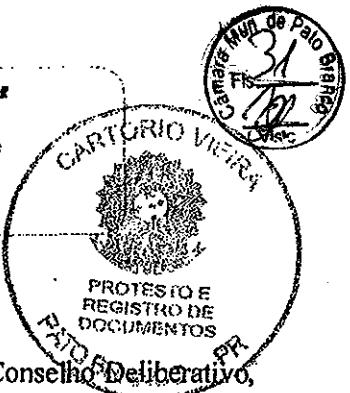
Município de Pato Branco - PR  
Fis. 202



## Fundação Walderes Bertolin

CNPJ 05.493.202/0001-42  
Registrado sob nº 21703 do Livro 9 RTD da Pato Branco PR Brasil.  
Entidade inscrita nos termos da Constituição Federal de 1988, Art. 150 VI, C

- Aporte e Desenvolvimento do Ser Humano,
- Projetos Educacionais, Culturais e Assistência Social,
- Fomento de Atividades Científicas e Culturais,
- Promover a Inovação e Pesquisa Científica.



Geral extra-ordinária do Conselho Deliberativo, foi então devidamente instalado o Conselho Deliberativo, com todos os seus membros se considerando empossados neste ato. Passado então ao item 4 - eleição dos demais membros da Diretoria Executiva, conforme artigo 18 inciso II; eleitos por unanimidade dos presentes, os nomes do Sr. Ricardo Pedroso como Tesoureiro da Instituição, o Sr. Diógenes Bertolin, como Secretário e o Sr. João Carlos Ribeiro Pedroso, como vice-presidente da fundação, todos declarando-se empossados em seus cargos. Passado então ao item 5 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal, conforme artigo 31 do estatuto, foram aclamados por unanimidade os Conselheiros Jurema Maria Demarco, Marli Aparecida Boesing e Rosilane Maria Svidzinski, como membros titulares e Claudia Roberta Facin, Tânia Raber Bertelli e Luciana Rotini como membros suplentes, sendo seu mandato com vigência até 31 de dezembro de 2014. Passado então ao item 6 - Assuntos Gerais, usando a palavra o Presidente da Assembléia fez um breve resumo das deliberações hoje tomadas, desejando a todos os escolhidos e eleitos, o mais notável sucesso em suas funções, recomendando que nunca devemos nos desviar dos desígnios de Deus. Apresentou ainda um quadro resumo das Diretorias eleitas e mantidas nesta assembléia, que são:

**CONSELHO DE INSTITUIDORES** - mandato até 31 de dezembro de 2012, eleitos na Assembléia de 2007:

Presidente = João Carlos Ribeiro Pedroso

Vice Presidente = Eliseu Miguel Bertelli

**CONSELHO DELIBERATIVO** - mandato até 31 de dezembro de 2014:

Presidente = Ricardo Pedroso

Vice-Presidente = Erlon Fernando Ceni de Oliveira.

**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO** - mandato até 31 de dezembro de 2014 = Eliseu Miguel Bertelli

**CONSELHO FISCAL**, mandato até 31 de dezembro de 2014:

Membros Titulares: Jurema Maria Demarco, Marli Aparecida Boesing e Rosilane Maria Svidzinski

Membros Suplentes: Claudia Roberta Facin, Tânia Raber Bertelli e Luciana Rotini

**MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA** - mandato até 31 de dezembro de 2014.

Vice Presidente da Fundação = João Carlos Ribeiro Pedroso

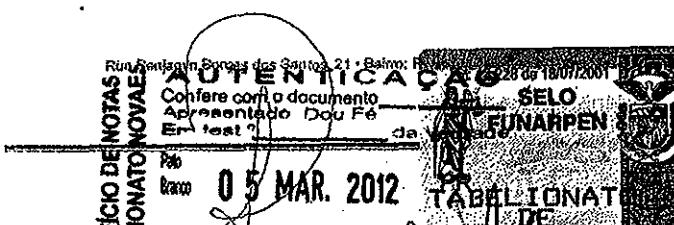
Diretor Tesoureiro = Ricardo Pedroso Diretor Secretário = Diógenes Bertolin

Todos declarando-se empossados nesta data, pelas assinaturas neste documento.

Esgotada a pauta de itens a serem debatidos e votados, os presentes deliberaram pelo encerramento dos trabalhos, com todos os itens aprovados por unanimidade, concedendo a mim, como secretário, o tempo necessário para a lavratura da presente ata, que depois de lida em público, foi o seu texto devidamente aprovado por unanimidade, estando por mim Jaquiline Krassovwski, como Secretária da Assembléia e pelo Presidente da Assembléia Eliseu Miguel Bertelli devidamente assinada e no verso desta, pelos participantes da Assembléia que desejaram firma-la, aos 21 dias do mês de dezembro do ano 2011.

ELISEU MIGUEL BERTELLI  
Presidente da Assembléia -

JAQUILINE KRASSOVSKI  
Secretária da Assembléia -





Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR  
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0052374

Registrado sob nº 0001443/46 - Livro A

Pato Branco, 02 de março de 2012.

Ivanete Cláudia Gonçalves Encarregante



*Cláudia*

*Flávia*

*Juiz*

*Isabel Bressane  
Recepcionista  
Pato Branco*





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05493232/0001-42

**Razão Social:** FUNDACAO WALDEREZ BERTOLIN

**Endereço:** RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS 21 / FRARON / PATO BRANCO / PR / 85503-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/03/2012 a 13/04/2012

**Certificação Número:** 2012031510052610928183

Informação obtida em 20/03/2012, às 15:04:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais  
**Nº 8944929-26**

Certidão fornecida para o CNPJ: **05.493.232/0001-42**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

**Finalidade:** Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 19/05/2012 - Fornecimento Gratuito**

	<p>Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado</p>
<p><b>Certidão Nº 8944929-26</b></p>	
<p>Emitida Eletronicamente via Internet 20/03/2012 - 15:09:51</p>	
<p>Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR</p>	



**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**  
Secretaria de Finanças  
Divisão de Tributos

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

NOME.....: FUNDACAO WALDEREZ BERTOLIN  
CNPJ/CPF...: 05.493.232/0001-42  
ENDERECO...: RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS, 1100 - FRARON  
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certidão, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 24/01/2012.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0002102/2012

Código de autenticidade da certidão: 851984814851984

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE  
TERCEIROS**

Nº 184052011-14021060

Nome: FUNDACAO WALDEREZ BERTOLIN

CNPJ: 05.493.232/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Esta certidão é emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2011.

Emitida em 10/11/2011.

Válida até 08/05/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FUNDACAO WALDEREZ BERTOLIN**  
CNPJ: **05.493.232/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 16:20:51 do dia 24/01/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2012.

Código de controle da certidão: **6F84.1483.9B20.14E5**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN**  
**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**CNPJ Nº: 05.493.232/0001-42**

### FINALIDADE DA CERTIDÃO: TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

**É CERTIFICADO, NA FORMA DOS ART. 289 E 295, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O(A)**FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN** ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO AOS REQUISITOS DO ART. 25, § 1º, IV, "a" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, PARA RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.**

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 24/03/2012, DESDE QUE CUMPRIDO O CONTIDO NO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005 C/C O ART. 291, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO REGIMENTO INTERNO, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 3773.ZVQB.0788	
Emitida em 24/01/2012 às 16:40:40	
Dados transmitidos de forma segura.	





## Fundação Walderez Bertolin

CNPJ 05.493.232/0001-42  
Registrada sob nº 217/00 do Livro O RIO do Pato Branco PR Brasil.  
Existe em todos os termos da Constituição Federal do 1988, Art. 150 VI, C.

- Apoio o Desenvolvimento do Ser Humano;
- Projetos Educacionais, Culturais e Assistência Social;
- Fomento às Atividades Científicas e Culturais;
- Estimular a Investigação e Pesquisa Científicas.



## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Fundação Walderez Bertolin

CNPJ: 05.493.232/0001-42

Endereço: Rua Benjamin Borges dos Santos, 1100

DDD/Telefone: 46-3220-3000

Nome do Responsável: Eliseu Miguel Bertelli CPF: 451.804.589-00

Banco: CEF AG: 0602 C/C: 2.334-2

### 2. RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

A população idosa conta com muito tempo disponível, porém observamos que as ofertas de atividades para os idosos são limitadas. Assim sendo, não são suficientes as possibilidades de atividades oferecidas a este grupo para que tenham níveis adequados de qualidade de vida. Acreditamos que a utilização do tempo ocioso, mediante a ampliação da oferta de atividades que possam ser realizadas pelos idosos patobranquenses, é um meio adequado para elevação de seu nível de qualidade de vida. Considera-se que oportunizar a participação de cidadãos idosos no projeto UNATI, além da valorização da experiência de vida e dos saberes construídos historicamente, oportuniza ao idoso, a construção de novos conhecimentos, de atualização, de adaptação e aceitação de uma nova realidade diante das mudanças atuais, numa concepção de educação como processo contínuo e que acontece ao longo da vida.

Nesse contexto, conscientes das necessidades de oportunidades de integração e educação continuada para o idoso é que se justifica a oferta do projeto UNATI, o qual tem atendido a uma parcela significativa da demanda de idosos patobranquenses, proporcionando aos mesmos, atividades educativas e recreativas.

Sendo assim, e diante da perspectiva de continuidade de um projeto que permita o bem estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos, apresentamos a proposta para continuarmos a parceria entre o Poder Público Municipal e a Faculdade de Pato Branco – FADEP, atuais mantenedores do projeto, para que possamos dar prosseguimento ao relevante trabalho realizado, o qual se mostra um diferencial em termos de responsabilidade social para o município de Pato Branco, o qual pode ser





## Fundação Walderez Bertolin

CNPJ 05.410.233/0001-42  
Registrado sob nº 212003 do Livro 9 RTD da Pato Branco Pr Brasil.  
Endereço: Rua 200, nº 2000, Centro, CEP 85800-000, PR, Brasil.

- Ampliar o Desenvolvimento da Ser Humana.
- Projetos Educacionais, Culturais e Assistencial Socio.
- Fomento às Atividades Científicas e Culturais.
- Estimular a Investigação e Pesquisa Científica.



facilmente confirmado através do número de pessoas participantes e dos níveis de satisfação dos mesmos.

Convém destacar que a administração e gestão do Projeto UNATI é de responsabilidade da Fundação Walderez Bertolin.

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

#### Título do projeto

UNATI – Universidade Aberta à Terceira Idade.

“Longevidade e Qualidade de Vida”

#### Identificação do projeto

Projeto de extensão da Faculdade de Pato Branco — FADEP, caracterizado pelo nome de UNATI — Universidade Aberta à Terceira Idade em parceria com a Prefeitura Municipal de Pato Branco, através da Secretaria Municipal de Educação, Fundação Walderez Bertolin, Faculdade de Pato Branco - FADEP e empresários locais.

#### Justificativa da proposição

A alta taxa de crescimento da população de mais de 60 anos no Brasil, em decorrência da baixa natalidade e do prolongamento da vida faz com que o fenômeno da velhice seja uma realidade que vem se impondo no cenário brasileiro.

O atual momento da terceira idade mostra uma realidade muito heterogênea. Para muitos idosos, esta fase representa o momento de curtir a vida com mais liberdade, pois o tempo ocioso pode ser aproveitado com diferentes atividades sócio-culturais. Por outro lado, é possível encontrar pessoas idosas com dificuldade de interagir no meio em que vivem, levadas muitas vezes, pelos valores e preconceitos estigmatizados no decorrer de sua vida adulta. Ressalta-se ainda o modelo de sociedade vigente, que propõe como ator social predominante o homem jovem, forte e produtivo.

Para grande parte da sociedade brasileira, o ser e o agir das pessoas idosas ainda são observados com algumas restrições devido aos estereótipos construídos ao longo do tempo, onde às pessoas de terceira idade era reservado o ‘direito/dever’ cuidar dos netos, rezar, opinar sobre os acontecimentos familiares e outras atividades





relacionadas ao seu meio de convivência. Através desses fatos, percebe-se que essa etapa da vida ainda é ignorada pela maioria da população brasileira, quanto às suas reais necessidades e possibilidades.

Conforme Peixoto (1997), a ideologia da velhice consiste em um conjunto de enunciados filosóficos, éticos, sociológicos, psicológicos, biológicos, dentre outros, onde a exclusão social e familiar e o poder aquisitivo, intimamente relacionado à aposentadoria, que consequentemente liga-se ao estereótipo da desocupação, a fragilidade da saúde e a dessexualidade, acabaram por construir uma imagem que hoje já não é mais possível caracterizar a terceira idade.

Levando em consideração esse conjunto de fatos, percebe-se que as representações sobre a velhice precisam urgentemente ser revistas por todos os setores da sociedade brasileira. Sobretudo quando o Brasil caminha para um índice de 15% na taxa de pessoas com mais de 60 anos no ano de 2025. Essa projeção faz com que o Brasil passe a ser considerado como um país com alto índice de pessoas idosas.

Sendo assim, a UNATI, projeto realizado em parceria com a Prefeitura Municipal de Pato Branco, através do Departamento de Cultura, Faculdade de Pato Branco – FADEP e com a Fundação Walderez Bertolin, busca oportunizar a participação de cidadãos-idosos no desenvolvimento de suas atividades.

#### **Especificação da ação a ser desenvolvida**

O projeto desenvolve-se através de oficinas de estudo, como espaço de ensino-aprendizagem e de troca de experiências, orientados por docentes devidamente habilitados.

As oficinas ofertadas aos idosos seguem um planejamento semestral e abordam temáticas como: Novas tecnologias, Vivências na Terceira Idade, Aspectos Biopsicossociais e Educacionais, Políticas de atendimento aos Idosos, Artes, Comunicação e Expressão, Saúde e Qualidade de Vida, Envelhecimento Populacional Brasileiro, entre outros.

Seus principais objetivos, são: contribuir para a construção de uma abordagem social relacionada às questões pertinentes ao processo de envelhecimento humano, valorizar a experiência de vida do cidadão-idoso, oportunizando-lhe a participação em oficinas de estudos, visando à educação como um processo contínuo, culminando na sistematização dos conhecimentos empíricos de que são detentores e fortalecer a valorização do cidadão-idoso no contexto sócio-cultural patobranquense.





## Fundação Walderex Sertório

CPFJ 05.400.232/0001-42  
Registrada sob nº 217/03 do Livro 0 RTD de Pato Branco PR Brasil.  
Endereço Unnico nos termos da Constituição Federal do 1988, Art. 150 VI, C

- Apoio e Desenvolvimento da Sra Humana
- Projetos Educacionais, Culturais e Assistência Social.
- Fomento às Atividades Científicas e Culturais.
- Estimular a Investigação e Pesquisa Científica.



### Descrição das metas a serem atingidas

Promover estudos, debates, pesquisas e assistência à população idosa do município de Pato Branco.

Promover oficinas e cursos para as pessoas idosas, visando atualizar seus conhecimentos e integrá-los na sociedade contemporânea.

Contribuir para a elevação dos níveis de educação, saúde física e mental das pessoas idosas frequentadoras da UNATI de Pato Branco, utilizando recursos e alternativas existentes na própria instituição de ensino da FADEP, com o auxílio da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Oferecer à população idosa uma unidade de excelência, fazendo da UNATI um núcleo de apoio aos estudos sobre o envelhecimento humano.

Capacitar os profissionais envolvidos no projeto, proporcionando cada vez mais, discussões que visem qualidade no atendimento aos alunos da terceira idade.

### Etapa da execução do objeto

Duas oficinas de estudos semanais.

Duas oficinas de atividades físicas.

Grupo de Canto Coral.

Grupo de Teatro.

Todas as terças e quintas-feiras - 8h às 11h.

Período de realização: fevereiro a dezembro de 2012.

**Título da Transferência Voluntária:** (x) Subvenção Social ( ) Contribuição ( ) Auxílio

**Finalidade :** (x) Assistencial (x) Educacional (x) Comunitária (x) Esportiva  
(x) Cultural (x) Saúde Pública

**Previsão de custos:** R\$ 27.600,00

### Natureza da Despesa/Mês:

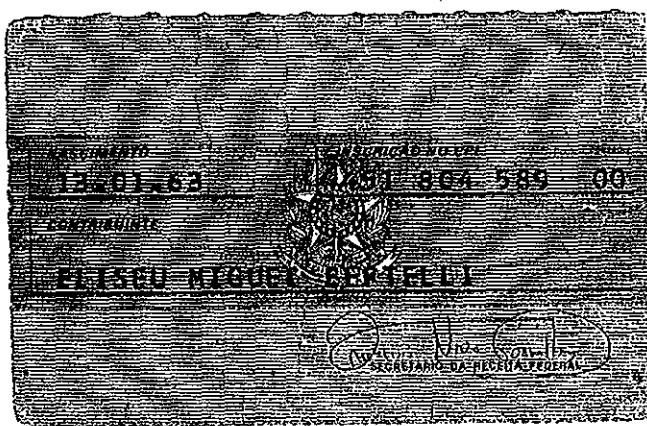
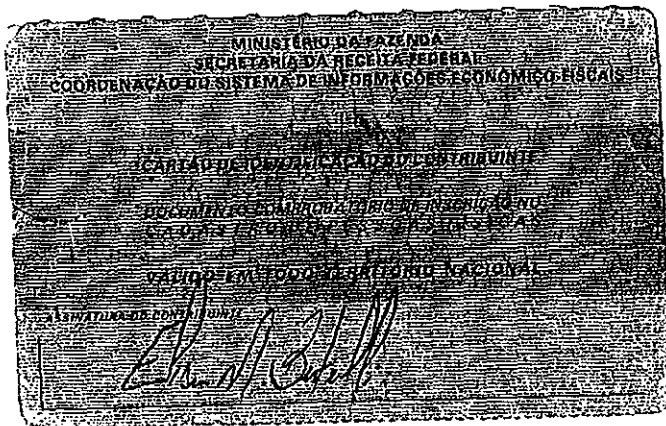
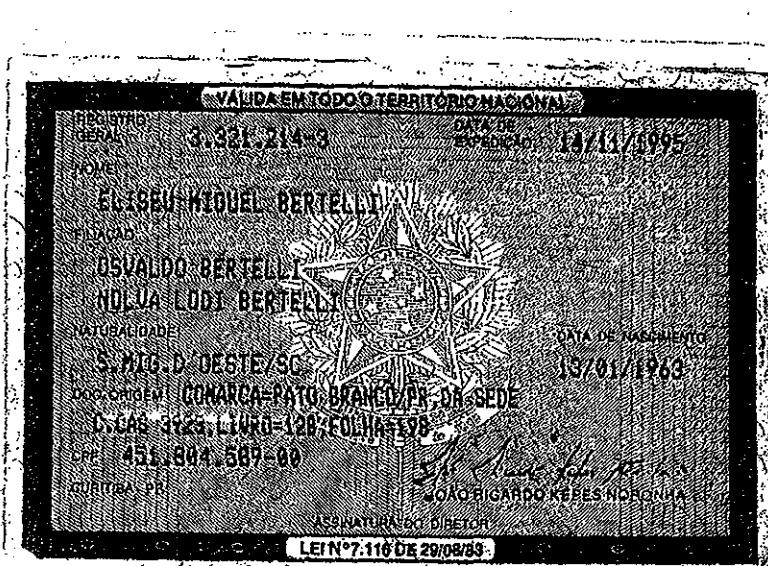
Materiais: R\$ 500,00

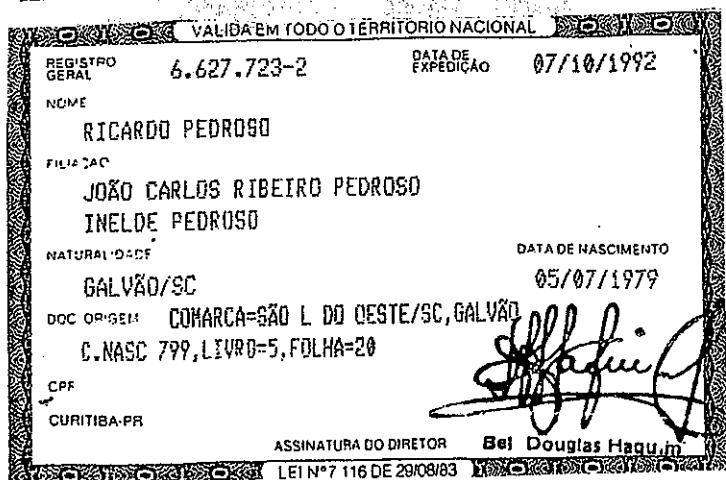
Serviços de Terceiros: R\$ 1.500,00

Outras Despesas: R\$ 760,00

Custo do Plano: R\$ 2.760,00









## REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

**EXCELENTE SÉNOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PR**

Fundação Walderez Bertolin, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 05.493.232/0001-42, com sede na Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 1100, Bairro Fraron, nesta cidade, por intermédio de seu Presidente abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de transferência voluntária, a título de subvenção social, no valor de R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seicentos reais), divididos em 08 (oito) parcelas de R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, a fim de atender às ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.

A entidade Requerente declara através do presente que investirá os recursos conforme o Plano de Trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução n. 03, datada de 27 de julho de 2006, emanada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, das demais exigências legais.

Para tanto, anexa-se à presente, a seguinte documentação:

- Plano de Trabalho, com os requisitos mínimos exigidos;
- Cópia do Estatuto da Entidade, expressamente disposta sem finalidade lucrativa, com todas as alterações em vigor devidamente registradas;
- Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria da Entidade;





## Fundação Walderez Bertolin

CRP 105.493.232/0001-42  
Registrada sob nº 217/03 na Fazenda Pato Branco PR Brasil.  
Existe no Brasil uma lei que da Constituição Federal do Brasil, Art. 150 VI, C.

- Apoio o Desenvolvimento do Ser Humano.
- Projetos Educacionais, Culturais e Assistência Social.
- Fomento às Atividades Científicas e Culturais.
- Estimular Investigação e Pesquisa Científica.



- Fotocópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no caso de pessoas jurídicas e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), no caso de pessoa natural;
- Cópias de Identidade e CPF do Presidente e Tesoureiro;
- Cópia da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS;
- Cópia da Lei que reconheceu a entidade como de Utilidade Pública;
- 3 Atestados que comprovem o funcionamento da entidade por mais de um ano;
- Declaração de que não emprega menores e não empregará durante a vigência do convênio.
- Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) com a finalidade específica para movimentação de recursos;
- No caso de entidade assistencial, cópia do registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- Certidão de Prestação de Contas emitida pelo órgão controlador do Município, relativa a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, se houver;
- Cópia da Ata de reunião que indica os responsáveis pela prestação de contas da Entidade;

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pato Branco, 09 de março de 2012.

  
Eliseu Miguel Bertelli  
Presidente Fundação Walderez Bertolin





## Fundação Walderez Bertolin

CNPJ 05.493.232/0001-42  
Registrada sob nº 017/03 do Livro 6 RTD do Pato Branco PR Brasil.  
Entidade não lucrativa dentro do Código da Fazenda de 1928, Art. 150 VI, C

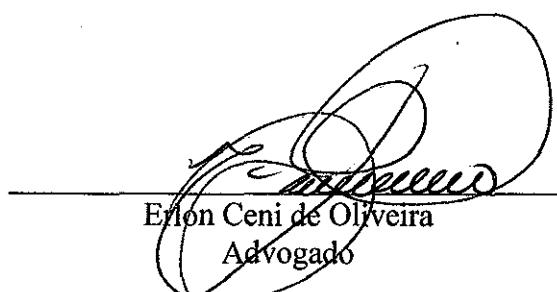
- Apoio e Desenvolvimento do Ser Humano
- Gestões Educacionais, Culturais e Assistência Social.
- Fomento às Atividades Científicas e Culturais.
- Estimular e Incentivar a Pesquisa Científica.



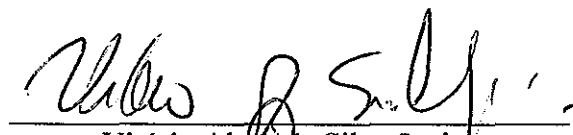
### ATESTADO

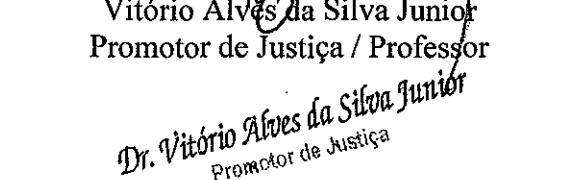
Atestamos para os devidos fins de direito que a Entidade Fundação Walderez Bertolin, CNPJ 05.493.232/0001-42, situada à Rua Benjamin Borges dos Santos, 1100, Bairro Fraron, cidade de Pato Branco – PR, encontra-se em funcionamento há mais de um ano e que seus Dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco, 09 de março de 2012.

  
Eryon Ceni de Oliveira  
Advogado

  
Michel Henrique Baumier  
Professor

  
Vitorio Alves da Silva Junior  
Promotor de Justiça / Professor

  
Dr. Vitorio Alves da Silva Junior  
Promotor de Justiça





## Fundação Walderez Bertolin

CNPJ 05.493.232/0001-42  
Registro de Acta nº 217/09 do Livro 9 RTD da Pato Branco PR Brasil  
Exibindo Imóvel com Número do Condomínio Fazenda das 1000, Conj. 150 VI, C.

- Apoio e Desenvolvimento do Ser Humano.
- Projetos Educacionais, Culturais e Assistência Social.
- Fomento às Artes, Letras, Ciências e Obras.
- Estimular a Investigação e Pesquisa Científica.



## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a Entidade Fundação Walderez Bertolin, CNPJ 05.493.232/0001-42, situada a Rua Benjamin Borges dos Santos, 1100, na cidade de Pato Branco – PR, não emprega menores de idade, e não o fará no decurso do ano de 2012.

Sendo esta a expressão da verdade,

Pato Branco, 09 de março de 2012.

Eliseu Miguel Bertelli  
Presidente Fundação Walderez Bertolin



**Extrato por período**

Cliente: FUNDACAO WALDEREZ BERTOLIN

Conta: 0602 / 003 / 00002334-2

Data: 12/03/2012 - 13:54

**Extrato**

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	10,60 C
07/03/2012	100000	DEP.DINH.	100,00 C	110,60 C
07/03/2012	000034	MANUT CTA	20,30 D	90,30 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## **CERTIDÃO NEGATIVA RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**Nome: FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN  
CNPJ: 05.493.232/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2011, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 12/03/2012

Válida até 12/04/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Sgarain  
Secretário Municipal de Finanças  
Cleverson Malagi  
Coordenador de Prestação de Contas





## ASSESSORIA CONTÁBIL

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2012

Através do **Projeto Lei nº 66/2012**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Fundação Walderez Bertolin**.

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

#### **"Art.12 ....**

**§ 3º** - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

**I - subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

**"Art.16.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

*Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*

**Art. 17.** Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

**Art. 2º.** Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:

**I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;

**II** – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;

**III** – for determinada em lei específica.

**Art. 3º.** As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:

**I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;





# Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná

**II** - cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

**III** - apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;

Valer lembra ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

**Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

**§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

**§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

**Art. 2º.** Para os fins desta Resolução, considera-se:

**V** – Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em trâmite autoriza o repasse de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, divididos em 8 parcelas de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais). Tais valores estão sendo repassados a entidade como auxílio financeiro para pagamento de





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



despesas de manutenção, para oportunizar a participação de cidadãos idosos no desenvolvimento de suas atividades através da UNATI - Universidade Aberta à Terceira Idade.

Conforme análise foram anexados ao Projeto os seguintes documentos para que a concessão da subvenção:

1. Termo de Transferência Voluntária - Contribuição;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
4. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;
5. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho;
6. Lei Municipal n.º 2.628/2006 que declara de utilidade pública a entidade;
7. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - C.N.P.J;
8. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais de 2011;
9. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com validade até 24/03/2012;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais com validade até 23/04/2012;
11. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 8944929-26 com validade até 19/05/2012;
12. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade até 22/07/2012;
13. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 13/04/2012;
14. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros com validade até 08/05/2012;

Observamos na análise dos documentos que não foram apresentados ou estavam vencidos alguns documentos, os quais esta contadaria emitiu e anexou ao projeto os que foram possíveis, conforme segue:

1. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com validade até 26/05/2012;

Sendo assim, ficaram faltando os seguintes documentos:

1. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social tendo em vista que o atestado anexado não confirma a inscrição da entidade.

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço solicite ao Executivo Municipal a juntada dos documentos acima indicados para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0024.2.202-Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2012, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, a qual demonstra existir saldo orçamentário, deduzidas outras subvenções, no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).

Somos de Parecer Favorável a tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 29 de março de 2012.

  
Márcia Regina Zanoelo  
**Assessora Contábil**  
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho

Exercício de 2012 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgão.....: 09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Unidade Orçamentária: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper.	Especiais	Total
08.244.0024.2.193.000	Manutenção do Projeto Tecendo Vidas		140.000,00			140.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		140.000,00			140.000,00
08.244.0024.2.202.000	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social		877.439,80			877.439,80
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		424.000,00			424.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		180.439,80			180.439,80
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		3.000,00			3.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA		30.000,00			30.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P. JURÍDICA		200.000,00			200.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		40.000,00			40.000,00
16.000.0000.0.000.000	Habitacão		100.000,00			100.000,00
16.482.0000.0.000.000	Habitacão Urbana		100.000,00			100.000,00
16.482.0024.0.000.000	Assistência Comunitária		100.000,00			100.000,00
16.482.0024.2.204.000	Manutenção da Coordenadoria de Habitacão		100.000,00			100.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		95.000,00			95.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P. JURÍDICA		5.000,00			5.000,00
Total Unidade Orçamentária.....		15.000,00	1.921.590,00			1.936.590,00



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

### Certidão Liberatória

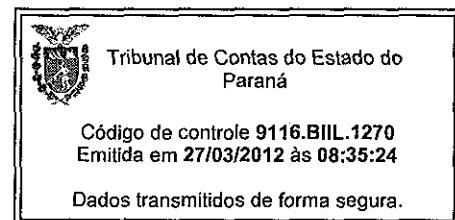
**FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN**  
**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
CNPJ Nº: 05.493.232/0001-42

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINtes DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/05/2012, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





Conselho Municipal de Assistência Social  
Fundo Paranaense - Paraná

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Rua Teófilo Augusto Loiola, nº 624  
Bairro Sambucarão - CEP 85502-480  
Fone: (044) 3225-5544  
Pato Branco - Paraná  
email: [asocial@patobranco.pr.gov.br](mailto:asocial@patobranco.pr.gov.br)



## Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

### INSCRIÇÃO Nº 13

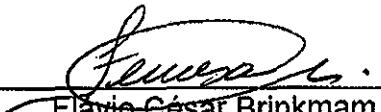
A Fundação Walderez Bertolin, CNPJ 05.493.232/0001-42, com sede na à Rua Benjamim Borges dos Santos, nº 1100 – bairro Fraron, no município de Pato Branco - PR, é inscrita neste Conselho, sob número 13, desde 19 de outubro de 2004.

A Fundação Walderez Bertolin, pessoa jurídica de direito privado, é pertencente às políticas públicas de saúde e educação, porém se enquadra na política pública de assistência social por desenvolver os seguintes serviços, programas, projetos ou benefícios: Amparo e desenvolvimento do ser humano com a promoção de seu crescimento social; desenvolver e executar projetos nas áreas de educação e assistência social; fundar, administrar e incentivar clínicas, hospitais e ambulatórios, casas geriátricas e organizações das áreas de saúde e educação; promover e estimular a investigação científica nas mais diversas áreas.

A presente inscrição é válida por 01 (um) ano, contado a partir desta data.

Pato Branco, 02 de abril de 2012.

  
Elaine Andrade  
Presidente do CMAS

  
Flávio César Brinkmam  
Vice-Presidente do CMAS

  
Leila Mara Klaus  
Secretária Executiva do CMAS



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO** ESTADO DO PARANÁ

### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

#### **Parecer ao Projeto de Lei nº 66/2012**

A Comissão de Orçamentos e Finanças recebeu o Projeto de Lei nº 66/2012, oriunda do Executivo Municipal, o qual solicita apoio desta Casa de Leis, para Conceder Subvenção Social á Fundação Walderez Bertolin.

A proposição visa atender a referida Associação para que a mesma possa dar atendimento e oportunizar a participação de cidadãos idosos no desenvolvimento de suas atividades através da UNATI- Universidade Aberta á Terceira Idade. O valor total que será repassado pela municipalidade é de R\$ 27.600,00, divididos em 08 parcelas de R\$ 3.450,00 mensais, a partir de 01 de abril de 2012. A falta do Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, foi anexado pela Entidade.

A matéria se encontra em conformidade com as normas que a regem, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, razão pela qual após analise do referido projeto a Comissão de Orçamento e Finanças emitiu **PARECER FAVORAVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

**GUILHERME SILVÉRIO-PMDB** -Presidente

Pato Branco, Pr, 02 de abril de 2012

**VALMIR TASCA -DEM** -Relator

**NELSON BERTANI- PDT** - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI N° 66/2012

Autoriza conceder subvenção social a **Fundação Walderez Bertolin**.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, no valor de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinqüenta reais) mensais, num total de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Fundação Walderez Bertolin**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	<b>Secretaria de Ação Social e Cidadania</b>
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024.2.202	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL	
3.3.50.43.00.0000	Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000

**Art. 3º** A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

**Art. 4º** A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2012

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Fundação Walderez Bertolin, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.493.232/0001-42, com sede na Rua Benjamin Borges do Santos, 21, Bairro Fraron em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor Eliseu Miguel Bertelli, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 451.804.589-00 e RG nº 3.321.214-3 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Arargibóia, 725, Apto 304, Bairro La Salle, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), para atendimento a cidadãos idosos no desenvolvimento de suas atividades através da UNATI – Universidade Aberta à Terceira Idade. Para atingir o objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;

X-2



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
  - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
  - b) descrição completa do objeto a ser executado;
  - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
  - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
  - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
  - f) cronograma de desembolso;

## CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

## CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscientos reais);

- a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 2.334-2, devendo esta conta ser utilizada



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais), de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00	<b>Secretaria de Ação Social e Cidadania</b>
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024.2.202	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL	
3.3.50.43.00.0000	Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000

## CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto da avença;
  - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
- d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco  
Fis 65  
Visto

emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os participes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os participes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, .....

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

ELISEU MIGUEL BERTELLI  
Presidente

## TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

11



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO N.º ..../2012

PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E A FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN
OBJETO:	Repasso de Subvenção Social a Convenente, no valor de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 8 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), para oportunizar a participação de cidadãos idosos no desenvolvimento de suas atividades através da UNATI – Universidade Aberta à Terceira Idade
VALOR:	R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), divididos em 08 (oito) parcelas
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09.00 Secretaria de Ação Social e Cidadania 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0024.2.202 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.50.43.00.0000 Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, ..... de 2012.

ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal

N:

# DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5460 | EDIÇÃO REGIONAL |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 3.825 DE 11 DE ABRIL DE 2012

Autoriza conceder Subvenção Social a Fundação Waldorff Bertolin.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, no valor de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, num total de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da Fundação Waldorff Bertolin, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00 Secretaria de Ação Social e Cidadania  
09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.0024.2.202 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3.35.50.43.00.000 Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000

Art. 3º A subvenção apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvenzionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor da repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de abril de 2012.

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

## TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 18/2012

Pela presente Instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru, nº 271, Inserto no CNPJ/MF sob nº 76.005.449/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó,

portador do RG nº 746.995-0383-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de onça em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Fundação Waldorff Bertolin, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.493.232/0001-42, com sede na Rua Benjamin Borges do Nascimento, 21, Bairro Francon em Fazenda Poco, representado pelo Sr. Presidente da Fundação Waldorff Bertolin, portador do RG nº 3221.214-3-SESP/PR, e CPF nº 451.804.630-00 e RG nº 3.321.214-3-SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Arariçobá, 725, Apt. 304, Bairro La Salle, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Conveniente, no valor de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), para atendimento a cidadãos idosos no desenvolvimento de suas atividades através da UNATI – Universidade Aberta à Terceira Idade. Para atingir o objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- Apresentar o projeto, plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- proceder a publicação de presente instrumento, no Diário Oficial do Município;
- repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- prorrogar, “de ofício”, o vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação do exato período do atraso verificado;
- examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento, na forma da legislação vigente;

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações da CONVENENTE

- Apresentar Certidões Notariais de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Libertatória do Tribunal de Contas e do Município;
- dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, após a liberação dos recursos;
- comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- propor os meios e as condições necessárias que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhistá, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- apresentar relatórios de execução físcio-financeira e prestar contas mensais dos recursos recebidos;
- O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
  - razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
  - descrição completa do objeto a ser executado;
  - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
  - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
  - objeto de apuração dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
  - conceção de desembolso;

### CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo tem vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 2.334-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso;

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SETIMA – Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais), de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, na conta corrente acima mencionada, devendo-se os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00 Secretaria de Ação Social e Cidadania  
09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.0024.2.202 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3.35.50.43.00.000 Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente Instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;

- na realização de despesas a título de taxa de administração; de gestão ou similar;
- empreender, a qualquer título, a atividade de empregado público, integrante da missão de poderes de órgão ou entidade pública ou administrativa direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria, assessoria ou outras finalidades;
- na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo, ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

### CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como a assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da Instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Revisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, pela supervisão de norma legal, ou de fato que o fome material ou formalmente inexecutável, impugnando os países as responsabilidades das obrigações assumidas no prazo em que tenha sido vigência e credítando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas e condições, ou a violação de norma legal ou evento que o fome material ou formalmente inexecutível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- fato de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recorrer à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia do Recolhimento do Município:

- o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto da avença;
- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
- quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos irídicos ou impugnados, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituida de:

- Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- Relatório de cumprimento do objeto;
- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- Relação de Pagamentos Efetuados;
- Cópia dos comprovantes fiscais da aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto e suas propriedades;
- Extracto da movimentação específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e condição bancária, quando for o caso;
- Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- Demonstrativo de Rendimentos;
- Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprovatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os litígios eleitos e fixos do Município de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dissídios ou questões oriundas do presente Instrumento, que não sejam resolvidos administrativamente.

E, por este meio plenamente de acordo, os participes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 11 de abril de 2012.

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

EUSEU MIGUEL BERTELLI  
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 66/2012

MENSAGEM Nº 50/2012

RECEBIDA EM: 22 de março de 2012

Nº DO PROJETO: 66/2012

**SÚMULA:** Autoriza conceder subvenção social à Fundação Walderez Bertolin (de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, num total de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 26 de março de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 30 de março de 2012

RELATOR: Valmir Tasca – DEM

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de abril de 2012

Aprovado com 9 (nove) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de abril de 2012

Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

Ausente: Luiz Augusto Silva – PSD

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 10 de abril de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 158/2012

**Lei nº 3825, de 11 de abril de 2012.**

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5460, de 25 de abril de 2012.

# Prefeitura de PB repassa R\$ 581 mil a entidades assistenciais

ASSESSORIA  
PATO BRANCO

Importância do voluntariado foi evidenciada em cerimônia realizada no gabinete do prefeito Roberto Viganó

Na manhã desta terça-feira (24) o prefeito de Pato Branco, Roberto Viganó, autorizou o repasse de R\$ 581.100,00 em subvenções sociais, convênios e termos de parceria a 21 entidades do Município. A cerimônia contou com a presença de lideranças comunitárias e representantes de todas as entidades beneficiadas, bem como de vereadores e secretários municipais.

O prefeito Roberto Viganó lembrou que o trabalho desempenhado pelas entidades atende crianças, jovens e idosos, agregando bons resultados ao trabalho realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Ação Social e Cidadania. "São entidades que nos ajudam a cuidar da nossa gente, levam educação, autoestima e igualdade a população", evidenciou.



O presidente da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, Enio Ruaro, afirmou que, com o subsídio, realizará campeonatos nos bairros para fortalecer o esporte na cidade

Viganó informou que o Município chegou ao total de R\$ 3.427.030,00 repassados desde 2005, através de subvenções e convênios. "Esse nosso investimento mostra a responsabilidade dessas entidades e demonstra o nosso respeito com o dinheiro público", completou.

As entidades beneficiadas oferecem à comunidade atendimento assistencial ligado à educação, cultura, esporte, lazer e saúde. O apoio da Administração Municipal colabora na estruturação e via-

biliza o trabalho desempenhado, conforme descreve a presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco (APAE), Arnilda Mocellin Antoniazzi. "Com a ajuda do Município e dos voluntários conseguimos desenvolver o nosso trabalho", ponderou.

Para o diretor-geral da Faculdade de Pato Branco, Eliseu Miguel Bertelli, que na oportunidade representou a Universidade Aberta à Terceira Idade (UNATI), o subsídio valoriza o trabalho voluntá-

rio e assistencial realizado em Pato Branco e reconhece o papel social dessas entidades. "Temos que agradecer ao prefeito Viganó e aos vereadores que entendem a importância dessas entidades que desempenham um trabalho de cunho voluntário, em prol da comunidade pato-branquense", ressaltou.

O presidente da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, Enio Ruaro, frisou que o voluntariado é um desafio. Ele pontuou, ainda, que o subsídio ofertado pela municipalidade possibilita a realização de eventos esportivos na cidade. "O trabalho voluntário muitas vezes não é compreendido, porque é feito de coração. A União, com esses recursos, realizará campeonatos nos bairros para fortalecer o esporte na cidade", destacou.

A importância do trabalho realizado pelas entidades também foi enaltecida pelo presidente da Câmara Municipal, Osmar Braun So-

brinho. "Se alguém tem que agradecer somos nós. Muito obrigada a todos vocês", afirmou Braun, dirigindo-se aos representantes das entidades atendidas.

## Entidades atendidas

Subvenções: Albergue Bom Samaritano, APAE, Associação dos Deficientes Físicos, Associação dos Diabéticos, Casa Familiar Rural, Coral Renascer, Fundabem, Fundação Walderez Bertolin (UNATI), Lar de Idosos São Vicente de Paulo, Escola Rocha Pombal, Província Franciscana, Remanso da Pedreira, SOS Vida e União de Bairros.

Convênios e termos de parceria: Associação Basquetebol Arte, Associação Colosso da Baixada, Associação Tae Kon-do, Associação Goju-Kan de Karatê, Conselho Comunitário de Segurança, Orquestra Sanfônica e Rotary Club Vila Nova.